



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
 LICITAÇÕES
 Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
 Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
 CNPJ: 75.789.552/0001-20



HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial SRP. Nº 065/2021-PMJ

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe do Objeto da Licitação Pública futura e eventual contratação de Serviços de consertos de pneus através de recapagem e vulcanização, visando a manutenção dos pneus da frota municipal, na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 065/2021, a favor das empresas classificadas: **J.P. BELEZE, CNPJ nº 54.054.937/0001-79**, com o valor global de **R\$: 143.625,00** (cento e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais) referente aos itens nº 01, 02, 03, 06, 09 e 10; **RIBAS PNEUS LTDA - EPP, CNPJ nº 05.521.395/0001-91**, com o valor global de **R\$: 39.800,00** (trinta e nove mil e oitocentos reais) referente aos itens 08 e 12; **M E M COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 02.966.816/0003-61**, com o valor global de **R\$: 49.700,00** (quarenta e nove mil e setecentos reais) referente aos itens nº 05 e 11; e **IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA, CNPJ nº 36.445.798/0001-22**, com o valor global de **R\$: 9.850,00** (nove mil oitocentos e cinquenta reais) referente ao item nº 04.

ao item nº 01.

Jussara-PR, 04 de novembro de 2021.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
 LICITAÇÕES
 Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
 Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
 CNPJ: 75.789.552/0001-20



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2020-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-MG e CPF nº 007.100.699-01, e do outro lado denominada como **CONTRATADA** o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CISCEPOP**, CNPJ 01.174.931/0001-47, situado na Rua Piratininga, nº 63, Centro, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Eleito conforme Ata 01/2021-CISCEPOP, o Senhor **MARCO ANTONIO FRANZATO**, portador do RG sob nº 3.037.024-4, e inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04, tem justos e contrários as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
 O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do Contrato Administrativo Nº 128/2020-PMJ de 31/12/2020, identificador nº 2074, na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 50/2020-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Acrescenta-se 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato referente ao Item: Serviços variáveis prestados através do CISCEPOP, vinculados ao contrato de rateio, que corresponde a quantia de **R\$: 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES
 As demais cláusulas do contrato inicial de 31 de dezembro de 2020 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 03 de novembro de 2021.

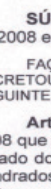
ROBISON PEDROSO DA SILVA
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

Testemunhas:

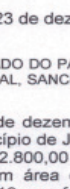
Éder A. M. Marques
 RG: 10.921.671-2

CISCEPOP
MARCO ANTONIO FRANZATO
 CONTRATADA

Josué Vieira dos Santos
 RG: 5.710.624-7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
 LICITAÇÕES
 Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
 Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
 CNPJ: 75.789.552/0001-20



EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2021-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: SP-MS SOFTWARE EIRELI, CNPJ nº 40.791.465/0001-22.

OBJETO: prestação de serviços técnicos para verificar por meio de fornecimento de software de apoio à fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR, da veracidade das informações prestadas pelo contribuinte, com relação à área, destinação e grau de utilização do imóvel rural, integrado à consultoria em métodos e processos no qual tange o ITR.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 66/2021.

VALOR GLOBAL: R\$: 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

VALIDADE: até 04 de novembro de 2022.

Jussara-Pr. 04 de novembro de 2021.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
 Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
 Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
 CNPJ: 75.789.552/0001-20



LEI Nº 1.817, de 4 de novembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.119, de 23 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Revogada a Lei municipal nº 1.119, de 23 de dezembro de 2008 que procedeu a doação do imóvel de propriedade do município de Jussara, Estado do Paraná, com localização QUADRA 90, com área de 2.800,00 metros quadrados, contendo um barracão industrial em alvenaria com área de 450 metros quadrados, conforme certidão de construção nº 010/2010, em favor da empresa MORENA ROSA – INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA.

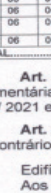
Art. 2º Autoriza ainda o município de Jussara a viabilizar junto ao 2º Tabelionato de Notas de Cianorte/PR a revogação da escritura pública lavrada no Livro 0430-N, folha 122, do referido Tabelionato, bem como proceder à averbação da referida revogação a margem da matrícula nº 22.916, do 2º Serviço Registral desta comarca, retornando o imóvel ao domínio público do Município de Jussara, Estado do Paraná.

Art. 3º A revogação que trata esta Lei se motivou pelo não cumprimento dos requisitos constantes no art. 2º, da Lei Municipal nº 1.119, de 23 de dezembro de 2008.

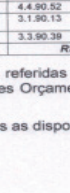
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara,
 Aos 4 de novembro de 2021.

Robison Pedroso da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
 Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
 Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
 CNPJ: 75.789.552/0001-20



LEI Nº 1.818, de 4 de novembro de 2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional especial.

FAÇO SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais), para atendimento da seguinte dotação orçamentária a ser criada:

Nº	Org	Unid	Função	Proj	Fonte	Nomenclatura	Cat. Econ	Valor
06	001	2208100132003	01000			Manutenção das Atividades de Indústria, Comércio e	3.3.90.38	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.819, de 4 de novembro de 2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional especial.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 84.865,88 (oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), para atendimento da seguinte dotação orçamentária a ser criada:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
10	001	103010002035	03500		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.30.93	84.865,88
TOTAL							R\$ 84.865,88

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
897	10	001	103010002035	03500	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	4.4.90.52	84.865,88
TOTAL							R\$ 84.865,88

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado, a incluir/alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021 e no Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara,
Aos 4 de novembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 48, 8 de outubro de 2021
Autor: Eduardo Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.820, de 4 de novembro de 2021

SÚMULA: dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Jussara, Estado do Paraná, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jussara, o Regime de Previdência Complementar – RPC, de que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 1º A adesão e permanência no regime de previdência complementar terá caráter facultativo, e será ofertado nos termos desta Lei e regulamento próprio.

§ 2º O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Jussara, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 3º Para os efeitos desta Lei e aplicação dos regulamentos da entidade de previdência complementar, serão aplicadas as seguintes definições:

I - Regime de previdência complementar: é o sistema protetivo que visa garantir renda complementar à aposentadoria ou pensão por morte aos participantes ou seus dependentes, composto de normas inerentes à gestão, participação, patrocínio, capitalização, benefícios e demais direitos e obrigações inerentes;

II - Plano de benefícios previdenciários complementares: é o conjunto de obrigações e direitos constante de um regulamento, que disciplina o custeio e a complementação de benefícios previdenciários dos servidores municipais de Jussara e que prevê a independência patrimonial, contábil e financeira, bem como a inexistência de qualquer tipo de solidariedade, em relação aos demais planos de igual natureza administrados pela entidade gestora contadora;

III - Participante: é o servidor municipal vinculado ao plano de benefícios complementares previdenciários, nos termos desta Lei e de regulamento próprio;

IV - Patrocinador: o Município de Jussara, por meio dos seus Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações;

V - Assistido: é o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

VI - Benefício de risco: é aquele que depende de evento cuja data de ocorrência não pode ser prevista, como morte ou invalidez;

VII - Benefício programado: é aquele cuja a data de início da concessão pode ser estimada pelo participante, com base na projeção de cumprimento dos requisitos de concessão;

VIII - Contribuição de risco: é a contribuição de caráter opcional para cobertura de benefícios de risco;

IX - Contribuição normal: é contribuição mensal dos participantes e patrocinadores, de caráter obrigatório, com o objetivo de constituir as reservas individuais, que servirão de base para a concessão dos benefícios programados, e de custear despesas administrativas da entidade gestora do Regime de Previdência Complementar;

X - Contribuição voluntária: é a contribuição ou aporte não obrigatórios, realizados pelos participantes, sem contrapartida do patrocinador;

XI - Contribuição definida: é a modalidade em que o valor do benefício acumulado é estabelecido apenas no momento da sua concessão, com base no saldo acumulado resultante das contribuições vertidas ao plano e da rentabilidade das aplicações durante a fase contributiva;

XII - Regulamento: é o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciários complementares;

XIII - Base de contribuição: é a parcela da remuneração que sofrerá a incidência da alíquota de contribuição ao plano de benefícios complementares de previdência.

Art. 2º O Município de Jussara é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração do plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data da publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS Município de Jussara aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar programado, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma regulamentada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroativo, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I
Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Jussara de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º O Município de Jussara somente poderá ser patrocinador do plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

§ 4º Todos os requisitos para aquisição, manutenção, portabilidade e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar de forma clara nos regulamentos dos planos de benefícios, observadas todas as disposições das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109/2001 e das normas dos órgãos reguladores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Seção II
Do Patrocinador

Art. 9º O Município de Jussara é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Jussara será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

3

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III
Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Jussara.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do respectivo plano;

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Jussara, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição, o participante assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV
Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.667, de 28 de novembro de 2018 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será partilhada à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete virgula cinco por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios complementares.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consecutórias de mora estabelecidas no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V
Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidade fechada de previdência complementar, em conformidade com a legislação federal pertinente, que será responsável pela gestão do plano de benefícios complementares previdenciários.

§ 1º A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com imparcialidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 2º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 3º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Jussara que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante abertura em caráter excepcional de créditos especiais.

Art. 20. O Poder Executivo nomeará comissão para implementar as medidas necessárias a implantação, adesão a entidade e plano previsto no art. 17, e funcionamento do regime de que trata esta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara,
Aos 4 de novembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.821, de 4 de novembro de 2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Associação Comercial e Empresarial de Jussara - ACEJUS e dá outras providências.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE JUSSARA - ACEJUS, inscrita no CNPJ nº 20.625.728/0001-16, com sede na Av. Dr. Gastão Vidigal, 1.190, nesta cidade de Jussara-PR, a título de contribuição financeira do município, que deverão ser utilizados como premiação, para incentivar e valorizar o Comércio e Empresas Locais em razão das Festividades Alusivas ao Natal e Final de Ano.

Art. 2º O repasse do valor estipulado no artigo anterior será realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, em parcela única.

Art. 3º A Prestação de Contas à Fazenda Municipal, quanto ao auxílio financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela Associação Comercial e Empresarial de Jussara - ACEJUS, até o dia 31 de março de 2022.

Parágrafo único. A Prestação de Contas de que trata o caput, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Jussara – Divisão de Contabilidade, conforme relação abaixo:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório da Execução da Receita e da Despesa;

III - Extratos Bancários (conta corrente e conta aplicação); e

IV - Declarações de Recebimentos de Prêmios, assinadas pelos ganhadores.

Art. 4º É de responsabilidade da Associação Comercial e Empresarial de Jussara-PR - ACEJUS, organizar o sorteio, bem como definir a data da premiação, através de regulamento específico.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Financeiro de 2021, para atendimento da seguinte dotação orçamentária a ser criada:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
34	03	001	226010132033	01000	Manutenção das Atividades de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico	3.3.50.41	10.000,00
TOTAL							10.000,00

Art. 6º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
34	03	001	041220050204	01000	Manutenção das Atividades Administrativas	3.1.90.11	10.000,00
TOTAL							10.000,00

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado, a incluir/alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021 e no Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara,
Aos 4 de novembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.822, de 4 de novembro de 2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional especial.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 13.326,00 (treze mil, trezentos e vinte e seis reais), para atendimento da seguinte dotação orçamentária a ser criada:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
06	001	1212200102018	00103		Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	3.3.71.70	13.326,00
TOTAL							R\$ 13.326,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
408	06	001	1236500102022	00103	Manutenção das Atividades do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Balão Mágico	3.1.90.11	13.326,00
TOTAL							R\$ 13.326,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado, a incluir/alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021 e no Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara,
Aos 4 de novembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2021 – PMJ
TIPO: Menor Preço, por Item
Natureza: Registro de Preços

O Município de Jussara, Paraná, torna Público para conhecimento dos interessados a realização de Licitação, no dia 18 de novembro de 2021, às 09:00hr, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para registro de preços, conforme abaixo relacionado:

OBJETO: - Futura e eventual contratação de empresa especializada em usinagem de concreto e serviço de bombeamento, conforme itens relacionados no Anexo V deste edital.

Valor total máximo da proposta: R\$ 101.967,20 (cento e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Isabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, ou ainda pelo site www.jussara.pr.gov.br, link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax (44) 3628-1212, ou e-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara, em 04 de novembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: compras.jussara@hotmail.com
CNPJ: 75.789.552/0001-20

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2021 – PMJ
TIPO: Menor Preço, por Item
Natureza: Registro de Preços

O Município de Jussara, Paraná, torna Público para conhecimento dos interessados a realização de Licitação, no dia 22 de novembro de 2021, às 09:00hr, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para registro de preços, conforme abaixo relacionado:

OBJETO: Futura e eventual aquisição de produtos de lavanderia hospitalar, que serão utilizados pelo setor da saúde; produtos de limpeza automotiva, que servirão para manutenção dos veículos da frota municipal; e produtos de limpeza pesada, destinados a todos os setores públicos.

Valor máximo da proposta: 112.599,05 (cento e doze mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinco centavos).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Isabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, ou ainda pelo site www.jussara.pr.gov.br, link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax (44) 3628-1212, ou e-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara, em 04 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Park, 86 – Telef: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.738.844/0001-70
e-mail: gmguaporema@aol.com.br

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
Inteiro: Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 36/2021, nos termos do Edital n.º 798/2021.

Prêmbulo: Eu, Gilberto Castiglioni, Prefeito Municipal de Guaporema – Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Federal n.º 10.520/02 e Decreto Federal n.º 10.024/19.

Considerando, que tomadas as devidas providências e não havendo interposição recursos e, tendo em vista parecer favorável do assessor jurídico,

RESOLVO:

1 – Homologar a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 36/2021, conforme adjudicação do pregoeiro, realizada no dia 26 de outubro de 2021 de conformidade com o Edital n.º 798/2021, publicado no jornal Diário Oficial da União, Tribuna de Cianorte e na Internet nos sites: www.pmguaporema.com.br e www.tce.pr.gov.br/www.bli.org.br

2 – Para seguintes Empresas:

FORNECEDOR	CNPJ/CNPJE	VALOR R\$
A. C. VOLPATO TINTAS EIRELI	25.269.768/0001-96	R\$ 6.591,86 (Seis Mil Quinhentos e Noventa e Reais e Seis Centavos).
SIDINEI DA SILVA GONÇALVES & CIA LTDA - ME	79.566.857/0001-23	R\$ 32.467,60 (Trinta e Dois Mil Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais).
VIA RN TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	05.197.383/0001-60	R\$ 7.183,00 (Sete Mil Cento e Oitenta e Três Reais).

Cidade de Guaporema - PR, 03 de novembro de 2021.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Park, 86 – Telef: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.738.844/0001-70
e-mail: gmguaporema@aol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 29/2021
Pregão N.º 36/2021

Data da assinatura: 04/11/2021.

Partes: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA e a empresa SIDINEI DA SILVA GONÇALVES & CIA LTDA - ME.

Objeto: Aquisição de tintas e materiais de pintura, com entrega fracionada, em atendimento a Administração Pública Municipal.

Valor: R\$= 32.467,60 (Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).

Forma de Pagamento: A PRAZO.

Prazo de Execução: 365 dias

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha – Pr.

Guaporema, 04 de novembro de 2021.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Brasil, 312 – Centro – Fone: (41) 3652.1212 – Fax: (41) 3652.1500
e-mail: administracao@japuramg.gov.br – CEP: 71.121-000 – CID: 71.131-0001-38 – Japurá, PR

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita do Município de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Licitação nº. 140/2021, referente ao **Processo dispensa nº. 31/2021**, que foi devidamente apreendida pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº.9/100/2021, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fcam(ram) classificad(a) (s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos dos Artigos 39, 23, da Lei nº. 8.666/1990 e demais alterações, visando a **DISPENSA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TELHAS DE AMANTO E LONAS PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO PARA CONCERTO DAS RESERVOATÓRIAS ARTESIANAS DE TUBO E CAVA DE GRABIZO, CONFORME DECRETO DE EMERGENCIA NA ÁREA DE MÚLTIPLOS AFETOS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA**, CHAMADA Nº 229 DE 26/10/2021 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR, sendo:

MATERIAL MATERIAIS PARA CONCRETO (R\$ 12.123.710,59)						
Item	Descrição	Nome do produtor/fornecedor	Qtde	Unid	Valor	Preço unit.
1	22108	PLASTICA PLASTICA C/18" PRETA LONAS MICHAM (10X100) 6000 ROLLO	1.800,00	MM	3,50	6.300,00
2	22108	PLASTICA PLASTICA C/18" PRETA LONAS MICHAM (10X100) 6000 ROLLO	1.800,00	MM	4,50	8.100,00
3	22108	PLASTICA PLASTICA C/18" PRETA LONAS MICHAM (10X100) 6000 ROLLO	400,00	MM	3,50	1.400,00
4	22108	PLASTICA PLASTICA C/18" PRETA LONAS MICHAM (10X100) 6000 ROLLO	1.500,00	MM	4,50	6.750,00
5	615	FELHAS E AMANTO 74 X 5,5 X 0,8 MM	12.000,00	UNDO	26,70	320.400,00
TOTAL:						375.150,00

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 02 (dois) dias, da assinatura do contrato.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Prefeitura Municipal efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecendo às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Japurá, 04/11/2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Rua Paraná, 50 - Fone: (041) 3664.1111 e 3664.1100

e-mail: educacao@saomanuel.pr.gov.br - site: www.saomanuel.pr.gov.br

CEP: 87125-400 Insc. Estadual: 12.000.000-00 Ins. Municipal: 12.000.000-00 Paranaíba - Paraná

C.N.P.J. 00.909.971/0001-43

DECRETO Nº 174/2021

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Medida Provisória n. 777/2013 - GS/SEED,

DECRETA:

Art. 1º Designa os representantes abaixo relacionados para compor o **Conit Municipal de Transporte Escolar**, com período de 04/11/2019 a 04/11/2023.

- I. **Representante da Secretaria Municipal de Educação.**
Titular - Epitônio Aparecida Ricciatti
Suplente - Alessandro Pereira Lacerda

- II. **Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino.**
Titular - Edineia Piccinini Cavallaro
Suplente - Maria Eliana C. Tanizozo

- III. **Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino.**
Titular - Eliane Aparecida Gonçalves Fernandes
Suplente - Antônio Luiz dos Santos

- IV. **Representante de Pais de Aluno**
Titular - Dyonana Aparecida Siqueira Vargas
Suplente - Mariana de Oliveira Lourenço

Art. 2º Ficam nomeados dentre os presentes Titulares para presidente (oit) e seguintes membros:

- I. **Presidente** - Eliane Aparecida Gonçalves Fernandes
- II. **Vice-Presidente** - Maria Eliana C. Tanizozo
- III. **Secretária** - Dyonana Aparecida Siqueira Vargas

Art. 3º São Atribuições deste comitê, o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE no Município.

Art. 4º, Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto Municipal nº 09/201912.

Paço Municipal "13 de setembro", de São Manoel do Paraná, em 04 de novembro de 2021.

AGNALDO TREVISAN
 Prefeito Municipal
 (assinado no original)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil Mauro Gomes de Moraes Oficial Registrador		Ministério da Justiça Antônio Guedes de Souza Secretário	
Av. Maranhão, 234 - Centro - C.E.P. 87.200-246 - (043) 3229-1749			
LIVRO D-064	FOLHA 122	TERMO 02672	
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 28.721			
Faço saber que pretendem casar-se, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, II e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: WESLEY SILVA DUBUC , de nacionalidade brasileiro, Vigia, solteiro, natural de JAPURA-PR, onde nasceu no dia 03 de agosto de 1997, residente e domiciliado à Rua Niterói, 596, fundos, Zona 02, em Cianorte/PR, CEP 87.200-422, - filha de ANTONIO DUBUC FILHO e de MARIA MADALENA DA SILVA DUBUC; e LETÍCIA DE AQUINO LIMA de nacionalidade brasileira, auxiliar administrativo, solteira, natural de RONDON-PR, onde nasceu no dia 22 de julho de 1988, residente a domiciliada à Rua Niterói, 696, Zona 02, em Cianorte/PR, CEP 87.200-422, - filha de ROGERIO ANTONIO TASSA DE LIMA e de ROSANGELA DOS SANTOS DE AQUINO.			
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, Lavra o presente Edital de Proclamação para ser afixado em local de costume, no dia 28 de outubro de 2021, Protocolado Sob Nº 28.721/2021.			
CIANORTE-PR, 28 de outubro de 2021.			
 Mauro Gomes de Moraes Oficial			
 ANTÔNIO GUEDES DE SOUZA Secretário			
CERTIDÃO - Certo que decorreu o devido prazo legal sem que houvesse impedimento algum q impossibilitasse os nubentes de se casarem.			

**VOCÊ USANDO,
VOCÊ ME PROTEGE.**



**EU USANDO,
EU TE PROTEJO.**